

Processo n.: @PMO 22/00036021

Assunto: Processo de Monitoramento referente ao Processo n. @RLA-18/00144714, em cumprimento às Decisões ns. 369/2020 e 036/2021

Responsáveis: Paulo Henrique Dalago Müller e Flávio Steigleder Martins

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bombinhas

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 1086/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE/CAOP/Div.4 n. 7/2022**, que trata do primeiro monitoramento decorrente da auditoria operacional realizada na Prefeitura Municipal de Bombinhas, com o objetivo de verificar a aplicação da Taxa de Preservação Ambiental daquele Município.

2. Considerar **cumpridas** as seguintes determinações da Decisão n. 369/2020 à **Prefeitura Municipal de Bombinhas**: 2.1.2 (cobrança amigável dos inadimplentes), 2.1.3 (inscrição dos inadimplentes em dívida ativa), 2.1.4 (execução de dívidas regularmente inscritas), 2.1.5 (alteração do sistema de registro eletrônico para identificação e interpretação de veículos estrangeiros), 2.1.6 (revisão do Contrato n. 40/2014), 2.1.7 (configuração do sistema de gestão referente à dívida ativa), 2.1.9 (portaria de nomeação de fiscal de contrato para o serviço de limpeza), 2.1.10 (formulário de acompanhamento dos serviços de limpeza pública), 2.1.12 (portaria de nomeação de fiscal de contrato para o serviço de solução tecnológica de gestão administrativa da TPA) e 2.1.13 (formulário de acompanhamento do serviço de solução tecnológica de gestão administrativa da TPA).

3. Considerar **em cumprimento** as seguintes determinações da Decisão n. 369/2020 à **Prefeitura Municipal de Bombinhas**: 2.1.1 (aplicação da administração e operacionalização da TPA à FAMAB), 2.1.8 (diagnóstico socioambiental) e 2.1.11 (licenciamento ambiental do local de transbordo dos resíduos sólidos).

4. Considerar como **implementadas** as seguintes recomendações da Decisão n. 369/2020 à **Prefeitura Municipal de Bombinhas**: 2.2.2 (forma de transporte dos recursos arrecadados), 2.2.3 (forma e local de guarda dos recursos arrecadados), 2.2.4 (guarda de valores para manutenção dos trocos), 2.2.5 (controle dos recursos no cofre da Prefeitura); 2.2.6 (boletins diários de fechamento de caixa), 2.2.7 (protesto extrajudicial de certidão de dívida ativa), 2.2.8 (inclusão de inadimplentes no sistema Serasa), 2.2.9 (política de cobrança dos inadimplentes), 2.2.10 (estudo para decidir responsabilidades de serviços administrativos) e 2.2.11 (normativa que discipline atuação do Conselho Gestor).

5. Considerar **em implementação** as seguintes recomendações da Decisão n. 369/2020 à **Prefeitura Municipal de Bombinhas**: 2.2.1 (alteração das estruturas de cobrança e operacionalização nos acessos ao Município) e 2.2.16 (divulgação das informações da arrecadação e da aplicação dos recursos da TPA).

6. Considerar **não implementadas** as seguintes recomendações da Decisão n. 369/2020 à **Prefeitura Municipal de Bombinhas**: 2.2.12 (planejamento anual para aplicação dos recursos da TPA), 2.2.13 (aumento gradual da aplicação dos recursos da TPA nas questões socioambientais), 2.2.14 (definição de forma clara e delimitada das áreas e objetos de possível aplicação dos recursos arrecadados) e 2.2.15 (capacitação de servidores para o desempenho de fiscal de contrato).

7. Considerar **prejudicada** a recomendação 2.2.17 (informação de aplicação dos recursos da TPA em panfletos) da Decisão n. 369/2020 à **Prefeitura Municipal de Bombinhas**.

8. Considerar **em cumprimento** a determinação 2.3.1 (participação do Conselho Gestor na gestão de todos os recursos da TPA) da Decisão n. 369/2020 ao **Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental de Bombinhas**.

9. Considerar **implementada** a recomendação 2.4.1 (normativa que discipline atuação do Conselho Gestor) da Decisão n. 369/2020 ao **Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental de Bombinhas**.

10. Considerar **não implementadas** as seguintes recomendações da Decisão n. 369/2020 ao **Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental de Bombinhas**: 2.4.2 (planejamento anual para aplicação dos recursos da TPA) e 2.4.3 (aumento gradual da aplicação dos recursos da TPA nas questões socioambientais).

11. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais deste Tribunal que proceda ao segundo monitoramento do cumprimento e da implementação dos comandos exarados no processo de auditoria operacional e do compromisso assumido pelo jurisdicionado no plano de ação:

11.1. Determinações: 2.1.1 (aplicação da administração e operacionalização da TPA à FAMAB), 2.1.2 (cobrança amigável dos inadimplentes), 2.1.8 (diagnóstico socioambiental), 2.1.11 (licenciamento ambiental do local de transbordo dos resíduos sólidos) e 2.3.1 (participação do Conselho Gestor na gestão de todos os recursos da TPA);

11.2. Recomendações: 2.2.1 (alteração das estruturas de cobrança e operacionalização nos acessos ao Município), 2.2.2 (forma de transporte dos recursos arrecadados), 2.2.3 (forma e local de guarda dos recursos arrecadados), 2.2.12 (planejamento anual para aplicação dos recursos da TPA), 2.2.13 (aumento gradual da aplicação dos recursos da TPA nas questões socioambientais), 2.2.14 (definição de forma clara e delimitada das áreas e objetos de possível aplicação dos recursos arrecadados), 2.2.15 (capacitação de servidores para o desempenho de fiscal de contrato), 2.2.16 (divulgação das informações da arrecadação e da aplicação dos recursos da TPA), 2.4.2 (planejamento anual para aplicação dos recursos da TPA) e 2.4.3 (aumento gradual da aplicação dos recursos da TPA nas questões socioambientais); referentes à Decisão n. 369/2020, conforme §2º do art. 13 da Resolução n. TC-176/2021.

12. Alertar à Prefeitura Municipal de Bombinhas, na pessoa do Prefeito Municipal, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 17 da Resolução n. TC-176/2021.

13. Determinar o encerramento deste processo e vinculá-lo ao novo processo de monitoramento a ser autuado, nos termos dos arts. 13, §2º, e 15 da Resolução n. TC-176/2021;

14. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE/CAOP/Div.4 n. 7/2022**, à Prefeitura Municipal de Bombinhas e ao Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental, à Fundação de Amparo ao Meio Ambiente e ao Poder Legislativo daquele Município.

Ata n.: 31/2022

Data da Sessão: 24/08/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC